



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 1/15



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

PORTARIA N.º 114/2023

“Dispõe sobre: Nomeação de candidato aprovado em concurso público, e dá outras providencias”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora Sra. Luciana Cavalcante Braga, Professor de Educação Básica I, em 31 de março de 2023, e a necessidade de nomeação de um Professor de Educação Básica I efetivo, para suprir a vaga existente com exoneração citada;

RESOLVE:

Art. 1.º: Nos termos das disposições da Lei n.º 5/93 (Estatuto dos Servidores Municipais) e com base em aprovação e classificação do concurso público 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Classificação: 13º Lugar

Candidato: **Amanda Matilde de Pádua Xavier**

Art. 2.º: O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para tomar posse no respectivo cargo, para o qual foi nomeado.

Art. 3.º: As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 03 de abril de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 2/15



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

DECRETO 3394/2023

“Rescisão de contrato de trabalho por termino de contrato, e dá outras providencias”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termino de contrato de trabalho da servidora Sra. Geovana Lopes Moreira, em 04 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica rescindido o contrato de trabalho da servidora Sra. **Geovana Lopes Moreira**, RG 46.839.042-X, Professor de Educação Básica I, a partir de 04 de abril de 2023.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 03 de abril de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 3/15



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

DECRETO N.º 3395/2023

“Dispõe sobre a contratação de Professor de Educação Básica I, para reger a classe do Projeto de Reforço Escolar, e dá outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de vaga de Professor de Educação Básica I, com a implantação de classe de Reforço Escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Adhemar Palmiro”;

CONSIDERANDO, então a necessidade excepcional e urgente da admissão de um Professor de Educação Básica I, para reger a classe em apreço;

CONSIDERANDO que não há no quadro de pessoal da administração pública, Professor efetivo, para assumir a mencionada classe, nem mesmo temporariamente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 5/93 e n.º 281/2008, que permitem a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público e o Processo Seletivo n.º 02/2021;

CONSIDERANDO que a candidata convocada para a admissão temporária da vaga é a Sra. **Tainara Batistela Maiorano** (49º lugar), obedecendo rigorosamente a classificação;

DECRETA:

Art. 1º: Fica autorizada a contratação temporária da Sra. **Tainara Batistela Maiorano**, RG 40.829.173-4, para exercer suas funções de Professor de Educação Básica I na Educação Municipal deste Município, no Projeto de Reforço Escolar, a partir de 04 de Abril ate 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 03 de Abril de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 4/15



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO COMSEA N.º 01/2023

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno e escolha da Mesa Diretora para o biênio 2.022/2.024 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA”.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA de Anhumas, no uso de suas atribuições;

DELIBERA:

Considerando a reunião realizada em 30 de março de 2023, o Conselho Municipal Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA de Anhumas em deliberação em sua maioria aprovou:

Art. 1º. Escolha da Mesa Diretora para o biênio 2.022/2.024 sendo:

PRESIDENTE:

Jonile Michelle da Costa Sabongi

VICE-PRESIDENTE

Solange Aparecida Canuto Marrafon

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Daiane Aparecida Florenço dos Santos

Art. 2º- Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA.

Art. 3º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anhumas/SP, 30 de março de 2023.

Presidente do COMSEA
Jonile Michelle da Costa Sabongi





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 6/15



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL ANHUMAS/SP

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento do COMSEA de anhumas/SP, conforme previsto no artigo 11º da Lei nº 718/2.022, de 11 de maio de 2.022, que institui e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Anhumas.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Anhumas – COMSEA de caráter consultivo, construindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao COMSEA de Anhumas:

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

1





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 7/15



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL ANHUMAS/SP

- V. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII. Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º O COMSEA de Anhumas será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação: 2/3 de membros da Sociedade Civil, e 1/3 de membros Governamentais.

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

*Bianca
Leiziani*

Angélica

2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 8/15



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL ANHUMAS/SP

d) 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante Municipal de Finanças;

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representante do Comércio e Indústria;

b) 1 (um) representante de Associações Cívicas;

c) 2 (dois) representantes de Movimentos Religiosos e ou Associações Cívicas;

d) 3 (três) representantes de Pais de Alunos das Escolas Locais;

e) 2 (dois) representante de Associação de Produtores Rurais de Anhumas;

§ 3º Os membros titulares e suplentes do COMSEA de Anhumas terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do COMSEA de Anhumas serão nomeados através de Decreto Municipal.

Artigo 5º - O Presidente do COMSEA de Anhumas convocará a Conferência Municipal de Segurança Alimentar estabelecida no Item XII do artigo 3º da lei nº 718/2.022.

§ 1º - As representações do Governo Municipal, dentre as secretarias estabelecidas no item I, do Artigo 5º da Lei 718/2.022, deverão participar da Conferência Municipal e serem designadas oficialmente pelo Prefeito Municipal, antes da Conferência.

§ 2º As representações da Sociedade Civil deverão participar da Conferência Municipal, tendo efetiva atuação no município, e especialmente que trabalhem com alimentos, nutrição, educação e organização escolar.

§ 3º - As Instituições Representadas, tanto da sociedade civil e governamental, no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município e atuar ou possuir afinidade na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 6º - A participação no COMSEA de Anhumas não será remunerada, porém é considerada como de serviço público relevante.

Bianca Pelizzari

Magda

3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 9/15



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL ANHUMAS/SP

Artigo 7º - O presidente do COMSEA de Anhumas será escolhido pelo Conselho, dentre os membros representantes da Sociedade civil, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Artigo 8º - O Vice-Presidente do COMSEA de Anhumas será escolhido pelo Conselho, dentre os membros representantes da Sociedade civil.

Artigo 9º – O Secretário Executivo do COMSEA de anhumas será indicado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO GERAL E DOS CONSELHEIROS

Artigo 10º – São atribuições do Presidente do COMSEA:

- I - Representar o Conselho;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III - Convocar e Presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COMSEA, definindo a pauta;
- IV - Expedir deliberações e demais atos decorrentes das decisões do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- V - Delegar representação;
- VI - Decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VII - Instalar as Câmaras Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

Bianca
Luzgani

Angélica

4





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 10/15



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL ANHUMAS/SP

- VIII - Solicitar apresentação de resultados das Câmaras nos prazos estabelecidos;
- IX - Exercer o voto de desempate;
- X - Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- XI - Dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- XII - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;
- XIII - Encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- XIV - Formalizar, após aprovação do Conselho os afastamentos;
- XV - Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- XVI - Convocar eleição para Vice-Presidente no caso de substituição ou perda de mandato.
- Parágrafo único** - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.
- Artigo 11** – São atribuições do Secretário Executivo:
- I - Elaborar as atas das reuniões do conselho;
- II - Executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;
- III - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho ou pelo Presidente.
- Artigo 12** – São atribuições dos Conselheiros Titulares e ou Suplentes:

Bianca
Pulizzari

Adailton
César
Menossi

Adailton
César
Menossi

5





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 11/15



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL ANHUMAS/SP

Compete aos Conselheiros:

- I - Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas e grupos de trabalho para os quais forem designados, votando e manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;
- II - Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
- III - Propor câmaras temáticas, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV - Registrar por escrito, se necessário, sua posição a cerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- V - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI - Estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências até a próxima reunião;
- VII - Votar na eleição da mesa;
- VIII - Concorrer aos cargos da mesa;
- IX - Manter seu respectivo suplente informado, bem como órgão que representa sobre deliberações e discussões do Conselho;
- X - Acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI - Cumprir decisões do Conselho;
- XII - Zelar pelo cumprimento e observâncias deste regimento, bem como pelas normas expedidas pelo COMSEA de Anhumas;
- XIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar;

Bianca
Relizzeu

Adailton

Angélica

mpm

João
Melana

6





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 12/15



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL ANHUMAS/SP

XIV - Participar da Conferência Municipal de Segurança Alimentar;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 – O COMSEA funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias bimestrais ou em caráter extraordinário.

Artigo 14 – As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes, titulares ou suplentes, e não havendo quorum em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de conselheiros presentes, anotando-se os ausentes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

Artigo 15 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo Presidente do Conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, recaindo sua realização preferencialmente em dia útil.

Artigo 16 – A Presidência, juntamente com o Secretário Executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Artigo 17 – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - Assinatura da lista de presença e verificação do quorum;
- II - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do conselho;
- III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

*Diácono
P. Pinheiro*

[Handwritten signature]
Angelico

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Adailton César Menossi

7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 13/15



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL ANHUMAS/SP

IV - Apresentação das justificativas de ausências;

V - Discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;

VI - Apresentação de informes;

VII - Encerramento da reunião pelo Presidente do conselho.

§ 1º - As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do Presidente.

§ 2º - Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 3 (três) minutos, obedecida à ordem de inscrição.

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões para discussão e deliberação.

Artigo 18 – Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto apenas quando da ausência do titular.

Artigo 19 – Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer numa das seguintes condições:

I - Faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa e sem a presença de seu suplente;

II - Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - Desviar ou praticar má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V - Desvio de sua finalidade principal;

Bianca
Luissoni

Anaelico

Mina

8





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 842

03 de Abril de 2023

PG. 15/15



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL ANHUMAS/SP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – Cabe ao Governo Municipal, por meio da Assessoria de Agricultura e

Meio Ambiente, assegurar ao COMSEA de Anhumas, assim como às suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios financeiros para seu funcionamento técnico e administrativo.

Artigo 25 – Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão em reunião ordinária.

Parágrafo único – As decisões relacionadas à alteração do Regimento Interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

Artigo 26 – Este regimento interno entra em vigor na data da sua aprovação.

Anhumas, 30 de março de 2.023

Bianca Pinheiro
J. J. J. J.
mybr
Angélica
Barbara

10

